



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

LEI Nº 565, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL
ADQUIRIR ÁREA DE TERRAS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS ”.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, CLAUDINEI
RABELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

ART. 1º Fica pela presente Lei o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, seja por compra, doação, permuta, desapropriação ou outro meio adequado e legal, uma área de terras contendo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), dentro de uma área maior, localizada na Fazenda Cachoeirinha, lugar denominado “Rabelandia”, município de Marzagão-GO, com discriminação lateral esquerda de SW 16° 17' 47”NE, com 216,61 m (duzentos e dezesseis virgula sessenta metros), frontal anterior de SW 83° 54'24”NE com 97,78 m (noventa e sete virgula setenta e oito metros), e frontal posterior em convergência sw 72° 50'07” NE com 61,61 (sessenta e um virgula sessenta e um metros) e NW 66° 56'06”SE com 39,28m (trinta e nove virgula vinte e oito metros), de propriedade do Sr. PAULO CÉSAR LOPES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº8.760.655 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº744.958.368-20, tudo conforme certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Marzagão-GO, Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, que passam a fazer parte integrante deste.

ART.2º. A aquisição do imóvel a que se refere o artigo será para a abertura de via, para a ampliação de uma servidão já existente, que dará acesso à Industria e Comercio de Bebidas Panoff Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.304.233/0001-76, localizada na Rodovia GO -139, Km10, Zona Rural, nesta Municipalidade, devidamente instalada e em fase terminal de construção com inauguração prevista para dezembro de 2003, com documentação de constituição e construção que passam a fazer parte deste.

ART.3º. Em qualquer das formas de aquisição previstas no art 1º da presente Lei, o valor a ser pago pela área será calculada sobre a pauta municipal de valores Imobiliários desta localidade bem como avaliação expedida pelo INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – desta região à data em que se efetivar a aquisição nas formas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

ART.4º - Em caso de desapropriação, esta será declarada por Decreto Municipal nas formas da Lei.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Marzagão, aos 07 dias do mês de novembro de 2003.


CLAUDINEI RABELO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL